"AUTORIZA 0 EXECUTIVO REALIZAR PUBLICA LICITAÇÃO PARA FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS. **OBJETIVANDO** COLOCACAO Α DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO UTIL LOGRADOUROS PUBLICOS NOS DO MUNICIPIO"

Autora: Lucianc Régia Pinheiro Cardoso Vingi

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar parcerias, através de licitação publica, com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus a Prefeitura ou repasse de recursos públicos.
- § 1º Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.
- § 2º O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial de município e dividí-lo por setores específicos.
- Artigo 2º As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva a sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único. A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

Artigo 3º As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

Artigo 4º A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

Artigo 5º O chefe do Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º Revogam-se as disposições em contrario.

## REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de março do ano de 2005.

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2005

CARLOS JOSÉ MORAES VIEIRA Superintendente Administrativo

Prefeito Municipal